



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 08076/13

Origem: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Guilhermino Neto dos Santos

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Guilhermino Neto dos Santos. Aposentadoria Voluntária por Idade. Servidor que não cumpriu os requisitos para obter aposentadoria deve retornar às atividades laborais. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 –TC 00492/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade da Aposentadoria Voluntária, concedida ao Sr. Guilhermino Neto dos Santos, ex-ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 00.11-238, lotado na Secretaria de Educação do município.

No decorrer da instrução processual a Auditoria concluiu pela negativa de registro ao ato aposentatório e pelo retorno à atividade do Sr. Guilhermino Neto dos Santos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção do benefício da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, devendo ser tornada sem efeito a Portaria n.º 022/2015 (fl. 249).

Regularmente citado, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, a Autoridade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 08076/13

Competente apresentou e anexou a Portaria n.º 030/2016 (fl. 06 deste anexo), tornando sem efeito a Portaria n.º 022/15, determinando o retorno do servidor à atividade, conforme orientação do órgão técnico, uma vez que o servidor não possuía nem tempo de contribuição, nem idade para obtenção do benefício.

2/2

Sem notificações. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o servidor não preencheu os requisitos para obtenção do benefício previdenciário, e, diante da decisão tomada pela Administração visando o retorno do mesmo às atividades, VOTO no sentido de este Tribunal decida pelo arquivamento dos presentes autos, haja vista a perda de objeto.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC N° 08076/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ACORDAM** em determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto motivada pelo retorno do servidor às atividades laborais.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa. Em 06 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC: 08076/13

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO